

36  
Landy



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 1.199.199,10 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento no valor de R\$ 24.473,46.**

**Projeto de Lei n. 124/2022**

Página | 1

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

## **PARECER DO RELATOR**

### **1. TEMÁTICA ABORDADA**

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 1.199.199,10 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e noventa e nove reais e dez centavos), e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 24.473,46 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e quarente e seis centavos), destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Urbano de Rolim de Moura, para aquisição e implantação de sinalização horizontal e vertical no município.

Friso, em que pese a mensagem justificativa do projeto de lei mencionar que o Memorando n.334, que encaminha a matéria, seja da Secretaria Municipal de Saúde, percebo ser apenas um erro material, tratando a matéria realmente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

É o necessário a relatar.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E**  
**LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS**

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Página | 2

- encaminhamento com mensagem justificativa
- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;
- Convênio n.006/2022/PGE-DETRAN firmado para repasse financeiro nos limites do projeto básico;
- juntada do extrato da conta da secretaria demonstrando a existência do depósito dos valores;
- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;
- Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento da Câmara Municipal.

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

**3. PARECER**

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

Página | 3

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais
- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Página | 4

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

## **5. CONCLUSÃO**

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E**  
**LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
Rolim de Moura/RO, 25 de Agosto de 2022.

**RONNY TON**  
**ZANOTELLI:**  
**56713690297**

Assinado digitalmente por RONNY TON  
ZANOTELLI:56713690297  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Rolim de Moura/RO  
Data: 2022.08.25 10:13:59-04'00'

Página | 5

**RONNY TON ZANOTELLI**  
Relator

De acordo

  
EURICO GOMES  
Vereador- PODEMOS

  
JULIANA ANTUNES  
Vereadora- PODEMOS